



01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº: 047/2024-DL
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATO Nº: 2024.08.08.003
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A EMPRESA KEYLA M GUERREIRO DE SENA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. Lílían Silva de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **KEYLA M GUERREIRO DE SENA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Joaquim Lopes Pedrosa, 2617, Progresso, Nova Russas/CE - CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ nº 15.557.011/0001-44, representada pelo Sr. Keyla Maria Guerreiro de Sena, portador do CPF nº 886.094.213-68, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 047/2024-DL**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM OBJETIVO DE FORNECER LICENÇA DE USO MEDIANTE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, OBTENDO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo **vigência de 09 de Agosto de 2025 até 09 de Janeiro de 2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de





modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria de Administração e Finanças do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – Ce, 06 de Agosto de 2025.

Lílian Silva de Sousa

LÍLIAN SILVA DE SOUSA
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
KEYLA MARIA GUERREIRO DE SENA
Data: 06/08/2025 16:12:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KEYLA M GUERREIRO DE SENA
CNPJ/MF Nº 15.557.011/0001-44
Keyla Maria Guerreiro de Sena
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1.

NOME: *Thelma dos Anjos de Jesus*
CPF : *071.457.393-05*

2.

NOME: *Maria Amélia Silva Araújo*
CPF : *013.502.333-58*

